

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

Cláusula 1.ª – Objeto e Duração

1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis ao aluguer operacional das máquinas ou equipamentos identificados nas Condições Particulares (Proposta) apresentada pela Aprolis Lda (a Locadora) e adjudicada pelo Locatário.
2. O contrato de aluguer operacional é celebrado sem manobrador e pelo prazo estipulado na referida Proposta, podendo ser prorrogado nas condições aí previstas. Consideram-se sempre incluídos no período de aluguer os dias de entrega e de receção das máquinas ou equipamentos.
3. O período de aluguer referido na proposta é contado em dias consecutivos de calendário, incluindo os dias de entrega e receção do equipamento, e inicia-se no dia em que o equipamento é colocado à disposição do Locatário nas instalações do Locador, e termina na data, comunicada obrigatoriamente por escrito pelo Locatário, em que o equipamento será entregue.
4. Os pagamentos realizados por transferência bancária só serão válidos após boa receção dos respetivos comprovativos para financeiro@empigest.com

Cláusula 2.ª – Entrega, Devolução, Transporte e Documentação dos equipamentos

1. O Locatário obriga-se a informar antecipadamente e por escrito à Locadora sobre o local onde irá ser utilizado o equipamento e acessórios, no caso de haver.
2. O transporte, carga e descarga dos equipamentos de e para o local de entrega e receção é da responsabilidade do Locatário, salvo disposição diversa na Proposta adjudicada.
3. O Locatário deve informar a Locadora, por email alugueres@empigest.com para a Aprolis, Lda, até às 12:00h do dia útil anterior em relação à data em que pretende que a mesma proceda à receção do equipamento (ou em que procederá à entrega da mesma no local previamente acordado), sob pena de o contrato ser prorrogado até à data em que a Locadora entre na posse do equipamento. Não serão aceites comunicações telefónicas.
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados não são efetuadas receções de equipamento com exceção das situações acordadas previamente por escrito entre as partes.
5. Nos momentos da entrega e devolução de cada equipamento serão emitidos e preenchidos os respetivos Checklist e Guia de Transporte, que contém a identificação do número de série do equipamento específico e descritivo do estado geral do mesmo.
6. A entrega de qualquer equipamento pela Locadora ao Locatário obriga a que se encontre no local de entrega do equipamento um representante do Locatário.
7. É reconhecido pelo Locatário que o seu representante tem competência, ou poderes, para proceder à assinatura da guia de transporte do equipamento, a qual atesta a entrega do mesmo de acordo com as especificações do cliente e a sua total aceitação em reservas.
8. O representante do Locatário deve identificar-se com o respetivo documento de identificação, nomeadamente Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, o que será validado pelo Motorista que efetua a entrega do equipamento.
9. O representante do Locatário deve, sempre que possível, ser previamente identificado pelo Locatário à Locadora através de e-mail ou fax anterior à entrega do equipamento.
10. Caso se verifique a impossibilidade de estar presente um representante do Locatário no local de entrega do equipamento alugado, o Locatário deve contactar e informar atempadamente a Locadora sobre tal impossibilidade, e deve remeter cópia da Guia de Transporte que atesta a entrega do equipamento, devidamente assinada e carimbada, conjuntamente com cópia de documento de identificação – Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do representante do Locatário com poderes para tal.
11. Caso se verifique que no momento acordado para entrega do equipamento não está presente qualquer representante do Locatário, a Locadora, ou empresa terceira por si contratada, aguardará o tempo máximo de trinta minutos, após os quais seguirá para o próximo destino, sendo da responsabilidade do Locatário os custos inerentes ao transporte do equipamento alugado que por sua omissão não foi entregue.
12. Os equipamentos devem ser devolvidos sem quaisquer danos ou sinais de desgaste anormal, em boas condições de funcionamento e limpeza, salvaguardado o desgaste inerente a uma utilização normal e prudente durante o período de aluguer e com o nível de combustível verificado na entrega do equipamento. Serão da responsabilidade do Locatário quaisquer débitos que se revelarem necessárias à correção da situação, de acordo com a tabela de preços em vigor em cada momento, por tipo de equipamento. Nos casos em que se verificarem derrames de alcatrão, tinta, cimento, etc., o Locatário aceitará os respetivos débitos relativos aos serviços de limpeza especializada.
13. Os equipamentos e veículos alimentados por combustíveis líquidos serão entregues pelo Locador ao Locatário com 15 litros, sendo da responsabilidade do Locatário o reabastecimento adequado e de qualidade dos equipamentos e veículos.
14. O Locatário aceita o débito do valor de combustível que o Locador tenha de repor para se atingir a mesma quantidade fornecida aquando da entrega para o caso de falta aquando da sua devolução.
15. A documentação referente ao equipamento objeto de locação será remetida ao Locatário através de e-mail, devendo, para tal, o Locatário fornecer ao Locador um endereço de e-mail válido para remessa da documentação. Caso não seja indicado nenhum e-mail específico para a remessa da documentação o Locador remeterá a documentação para o endereço de e-mail do Locatário em sua posse.
16. Caso o Locatário pretenda os documentos do equipamento locado em suporte papel, deverá de os solicitar ao Locador aquando da celebração de contrato de locação, de modo aos documentos serem entregues no momento da entrega do equipamento locado.
17. Se o Locatário pretender os documentos do equipamento locado em suporte papel, após a entrega do equipamento, os documentos serão remetidos pelo Locador ao Locatário, para o endereço fornecido pelo Locatário, a que acrescerão as despesas pela expedição dos documentos, no valor de €25,00 (vinte e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
18. Em qualquer das situações em que sejam entregues ao Locatário os documentos do equipamento em suporte papel, o Locatário responde perante o Locador pelos mesmos, assumindo a total responsabilidade pelo seu manuseamento e guarda.
19. Caso se verifique a deterioração, perda, destruição parcial ou total dos documentos, o Locatário assume que ressarcirá o Locador pelos documentos, no valor de €25,00 (vinte e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª - Utilização dos equipamentos

1. Constituem obrigações do Locatário, respeitantes à utilização dos equipamentos:
 - a) Proceder à guarda do equipamento (em tudo equivalente a fiel depositário), obrigando-se a conservá-lo com a maior prudência, ficando responsável pelas perdas e danos sofridos por incumprimento das suas obrigações;
 - b) Solicitar antecipadamente autorização escrita da Locadora sempre que seja necessário qualquer alterar o local de utilização do equipamento que vem referido na Proposta adjudicada e identificado no momento da entrega;
 - c) Utilizar o equipamento em conformidade com a legislação em vigor e com as instruções ou recomendações da Locadora e/ou do fabricante, nomeadamente as contidas nos manuais de operação e quaisquer regulamentos de segurança;
 - d) Respeitar os tempos limite de utilização diária e usar os equipamentos de forma normal, diligente e prudente, impedindo a sua utilização por pessoas não autorizadas ou não habilitadas, bem como em locais que não se revelem adequados em função dos riscos acrescidos que possam oferecer, designadamente de abaloamentos, quedas anormais de objetos ou detritos, etc., assumindo todos os riscos inerentes a uma utilização negligente sua ou do operador;
 - e) Nos casos de aluguer de compressores, geradores ou plataformas elevatórias sem mecanismos próprios de compensação, não é permitido o estacionamento ou utilização dos equipamentos em planos com inclinação superior a 5%, ficando o Locatário impedido de os parquear ou utilizar. De igual modo, não é permitido o

- parqueamento de equipamentos dotados de travão de inércia em planos inclinados (independentemente do grau de inclinação), com a retaguarda no sentido descendente;
 - f) Nos casos de aluguer de plataformas elevatórias, não é permitida a utilização das mesmas para elevar ou baixar outras cargas que não sejam as pessoas e seus mecanismos manuais devidamente autorizados pelo fabricante e pela Locadora, não devendo, em caso algum, ser excedida a capacidade máxima de carga ou de elevação do equipamento, de acordo com o que está mencionado no respetivo Manual do Operador;
 - g) Dar formação adequada ou garantir a necessária habilitação por parte de todos os utilizadores do equipamento, fornecendo via email alugueres@empigest.com, em momento anterior ao início da utilização, cópia do cartão de identidade/bilhete de identidade e carta de condução do condutor, nos casos de aluguer de todos os equipamentos ou veículos que possam circular na via pública;
 - h) Avisar, de imediato, a Locadora no caso de ocorrência de sinistro, furto ou roubo;
 - i) Não alterar, nem permitir que sejam alteradas, as especificações, decorações e características dos equipamentos, não introduzir neles quaisquer modificações ou acessórios, não apor nos mesmos menções comerciais ou publicitárias, exceto quando autorizado, por escrito, pela Locadora;
 - j) Não subalugar, ceder ou emprestar os equipamentos exceto se autorizado previamente, por escrito;
 - k) Não utilizar qualquer equipamento em operações de decapagem, pintura, projeção de betão, tratamento de resíduos, nem em trabalhos localizados em minas e túneis, salvo autorização prévia por escrito pela Locadora;
 - l) Pagar todas as multas, coimas ou sanções pecuniárias análogas, resultantes da utilização de qualquer um dos equipamentos;
 - m) Reconhecer, a todo o momento, a propriedade e disponibilidade da Locadora sobre os equipamentos, informando sobre qualquer ato ou pretensão, ainda que de terceiros, que ponha ou possa colocar em causa essa propriedade ou disponibilidade, tomando e fazendo tomar quaisquer medidas preventivas que se revelem indispensáveis à proteção da propriedade e disponibilidade da Locadora sobre os equipamentos;
 - n) Não circular com os equipamentos em locais onde seja aplicável o Código da Estrada, salvo autorização escrita da Locadora, assumindo as obrigações de dar conhecimento da intenção de proceder a esse tipo de utilização e de subscrever o seguro de responsabilidade civil automóvel e outras obrigações exigidas pela legislação em vigor em cada momento;
 - o) No caso de equipamentos ou veículos que circulem em estradas com portagens virtuais (ex. Scut), o locador terá de contratalizar a opção de utilização via verde instalada no equipamento para o efeito com o custo de €3,25 / contrato, aceitando os respetivos débitos de portagens que se venham a verificar. No caso de dano ou desaparecimento do identificador Via Verde, será debitado ao cliente o valor constante do preço em vigor a cada momento;
 - p) Contratar todos os seguros necessários para a cobertura de quaisquer sinistros que possam ocorrer sobre terceiros como consequência da utilização do equipamento;
 - q) No caso de aluguer de geradores, o licenciamento do respetivo funcionamento perante as entidades competentes é da exclusiva responsabilidade do Locatário, assim como a montagem da instalação elétrica a partir das fichas/barramentos do equipamento, a instalação da vareta de terra e a existência de extintores eventualmente exigida. A Locadora disponibilizará a documentação relativa ao equipamento que seja exigida por lei;
 - r) Nos casos de equipamentos ligados à rede elétrica, é da responsabilidade do Locatário assegurar que o respetivo fornecimento é efetuado sem quedas de tensão, sendo responsável pelas avarias, e/ou anomalias no funcionamento do equipamento, resultantes do incumprimento desta disposição.
2. O Locatário declara e reconhece que, em qualquer caso, tem a posse efetiva dos equipamentos e que os utiliza, movimenta, transporta e manuseia por sua própria conta e risco, no seu próprio interesse e mediante a sua prévia avaliação de todos os requisitos que sejam necessários satisfazer.
 3. É proibida a utilização ou deslocação dos equipamentos para fora do território continental português, salvo autorização prévia, por escrito, da Locadora.
 4. A Locadora não se responsabiliza por consequências resultantes das paragens dos equipamentos, máquinas ou veículos alugados provocados por imobilização devida a: erros de manobra; cortes de energia; condições climáticas adversas; avarias e revisões inadmiáveis; sinistros ou outros motivos de força maior; combustível inadequado ou alimentação elétrica errada, não havendo, em caso algum, lugar a indemnizações ou compensações por perdas e danos.
 5. Caso se verifique qualquer condição que consubstancie uma violação do exposto na presente cláusula em especial ou do presente contrato em geral, a Locadora pode efetuar a suspensão da utilização do equipamento a qualquer momento.
 6. A suspensão da utilização do equipamento pode ser efetuada presencialmente ou por meios remotos.
 7. O levantamento da suspensão da utilização do equipamento apenas é efetuado caso se verifiquem estarem sanados os vícios que conduziram à suspensão da utilização do equipamento.
 8. A suspensão da utilização do equipamento e o levantamento da mesma, implica custos que serão cobrados ao Locatário de acordo com a tabela em vigor no momento do levantamento da suspensão.
 9. Na eventualidade da suspensão da utilização do equipamento se prolongar por mais de 2 dias, a Locadora pode exigir ao Locatário a entrega do equipamento.
 10. O tempo de suspensão da utilização do equipamento nos termos acima expostos é cobrado ao Locatário como uma utilização normal.
 11. No caso de o Locatário desejar, por sua ação e/ou através da ação de terceiros, pretender alterar de forma temporária quaisquer elementos do equipamento alugado, nomeadamente elementos ou dispositivos de proteção em conformidade com as instruções ou recomendações da Locadora e/ou do fabricante, indo deste modo contra o disposto nas alíneas c) e i) da cláusula 3ª das presentes condições gerais de aluguer de equipamentos, deverá comunicar por escrito tal intenção à Locadora, de forma a obter autorização prévia por escrito da Locadora. A Locadora analisará se tal operação é ou não passível de execução. O Locatário assume perante a Locadora, e perante qualquer terceiro e entidade, a total responsabilidade resultante de qualquer ato, ação ou omissão, que seja resultado direto ou indireto de qualquer alteração efetuada no equipamento alugado, ou seja resultante do manuseamento do equipamento naquelas condições. Se assim a Locadora o manifestar, o Locatário assinará documento específico em que este se responsabiliza por tal ação e por todas as consequências de tal decisão. Este documento não invalida o ora clausulado, prevalecendo o ora clausulado sobre o mesmo documento em tudo o que este diminua as garantias da Locatária.

Cláusula 4.ª - Manutenção dos equipamentos

1. Constituem obrigações do Locatário, respeitantes à manutenção dos equipamentos:
 - a) Assegurar a realização da manutenção diária dos equipamentos segundo as normas do respetivo fabricante ou da Locadora, constantes da documentação que os acompanha ou de instruções dadas por funcionários da Locadora (considerando-se incluída nesta manutenção diária, além das atividades identificadas na referida documentação ou instruções, nomeadamente mas não só, a verificação do nível de óleo do motor, do nível de combustível, do nível de água do radiador, do nível da água da bateria, a limpeza do filtro de ar, assim como quaisquer operações relacionadas com a necessidade de efetuar lubrificações e de executar limpezas).
 - b) Manter os equipamentos em bom estado de limpeza, utilizar combustível adequado (sendo proibido o recurso a gasóleo agrícola ou de aquecimento) e assumindo o Locatário a responsabilidade por eventual contaminação desse combustível, devendo ainda o Locatário dotar o equipamento do material de desgaste e dos consumíveis que se revelarem necessários ao seu correto funcionamento;
 - c) Os materiais considerados de desgaste, cujo custo corre por conta do Locador, associados a determinados contratos de aluguer especiais, serão identificados no campo observações da Proposta.
 - d) Verificar regularmente a pressão e estado dos pneus, procedendo à respetiva reparação e substituição (incluindo em casos de furos ou cortes);
 - e) A reparação, manutenção ou substituição do material de desgaste, dos consumíveis e dos pneus deverá ser realizada por técnicos habilitados, garantindo-se os mesmos níveis de qualidade dos consumíveis e/ou peças de desgaste.

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

f) Não forçar, danificar, desligar, ou por qualquer forma alterar o funcionamento de qualquer contador, sensor ou monitor dos equipamentos e comunicar imediatamente à Locadora qualquer anomalia, avaria ou violação neles detetada;

g) Não efetuar nem permitir que ninguém, além da Locadora ou de alguém por si credenciado, efetue qualquer tipo de reparação ou intervenção no equipamento alugado (além das previstas a efetuar pelo Locatário, nos termos do presente contrato), sob pena de responder perante a Locadora por todos os danos e prejuízos causados;

h) Notificar antecipadamente a Locadora por escrito (email: alugueres@empigest.com) ou em casos excecionais por telefone (tel.: 219 666 890) para a necessidade de se realizarem ações de manutenção periódica ou preventiva (revisões);

i) Avisar prontamente a Locadora assim que se aperceba da iminência ou da efetiva existência de qualquer defeito/avaría em qualquer dos equipamentos, através do email alugueres@empigest.com ou, excepcionalmente, através do número de telefone – 219 666 890.

j) Permitir à Locadora, a todo o momento e sem necessidade de prévia comunicação ou autorização, o acesso ao local onde se encontre o equipamento para a sua reparação, manutenção, inspeção e controle reconhecendo ainda à Locadora o direito de tomar quaisquer medidas preventivas ou de reempobramento que em concreto se revelem adequadas, em caso de utilização do equipamento em violação do contratado. Constituem obrigações da Locadora, respeitantes à manutenção dos equipamentos:

a) Assegurar o cumprimento dos planos de manutenção programada e prestar a assistência técnica em eventuais avarias que se verifiquem nos equipamentos;

b) Prestar a assistência técnica no mais curto espaço de tempo possível (dentro das disponibilidades) e em horário de expediente em situações normais, ou 24 horas por dia, 7 dias por semana, no caso de a Proposta adjudicada prever essa modalidade ou quando haja disponibilidade da Locadora e o cliente contrate esse serviço, suportando a taxa de urgência em vigor a cada momento e, quando possível e tecnicamente viável, no local onde o equipamento se encontrar;

c) Nos casos em que não for possível a resolução da avaria num período razoável, se superior a 24 horas, a Locadora envidará os melhores esforços no sentido de substituir o equipamento por outro semelhante. A impossibilidade de a Locadora substituir momentaneamente o equipamento em reparação ao abrigo desta cláusula não confere a direito à resolução do contrato, mas implica a redução proporcional do valor do aluguer pelo tempo que se revelar necessário até à reparação ou substituição do equipamento.

3. Correm por conta do Locatário os custos das reparações e o tempo de imobilização resultantes de danos ou avarias provocados por culpa, negligência, utilização imprudente, falta de formação ou erro seu, designadamente resultantes do não cumprimento das recomendações do fabricante, como é o caso da não verificação dos níveis de óleo, água, temperatura ou lubrificantes, bem como os resultantes da não imobilização imediata dos equipamentos quando seja detetada e alertada qualquer anomalia mecânica assinalada pelo indicador no painel de instruções dos mesmos ou percebível pela sua normal utilização.

4. Os danos e avarias que se enquadrem no número anterior não interrompem o contrato de aluguer, mantendo-se o mesmo em vigor pelo período que se revelar necessário à conclusão da reparação, ainda que o mesmo se revele superior ao inicialmente estimado.

5. Nos casos em que não seja possível a resolução da avaria por impossibilidade de obtenção de peças, meios técnicos adequados, ou outra situação, e/ou caso se verifique a impossibilidade de substituição do equipamento por outro igual ou equivalente, o presente contrato considera-se resolvido desde a data de impossibilidade de reparação ou substituição, não podendo a Locadora ser responsabilizada por eventuais danos, prejuízos ou perdas que o Locatário sofra quer direta quer indiretamente, resultantes de tal avaria ou da impossibilidade de substituição do equipamento.

Cláusula 5.ª – Seguros em gestão pela Locadora

1. Como serviço complementar, o Locatário contrata com a Locadora a gestão de um seguro de responsabilidade civil, até ao valor de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e válido no território nacional, por falhas mecânicas ou elétricas intrínsecas do equipamento, no qual a Locadora figurará como tomadora e beneficiária (salvos os casos em que a beneficiária seja uma entidade financeira).

2. A título opcional, o Locatário poderá contratar com a Locadora a gestão de um seguro máquinas casco, no qual a Locadora figurará como tomadora e beneficiária (salvos os casos em que a beneficiária seja uma entidade financeira). A contratação da gestão desse seguro implica o pagamento diário de um valor equivalente a 7,5% do valor de aluguer/dia do equipamento, sendo-lhe aplicável uma franquia de 15% do valor do sinistro, com um valor mínimo de € 1.000 (mil euros).

3. Sem prejuízo do disposto na alínea n) do n.º 1 da cláusula 3.ª, nos casos de equipamentos que circulem em locais de aplicação do Código da Estrada, a Locadora assegurará também a gestão de um seguro de responsabilidade civil automóvel, sempre que da proposta resulte ser essa gestão da sua responsabilidade.

4. As coberturas, exclusões e demais condições do seguro referido no n.º 1, são aceites pelo Locatário e constam da documentação entregue com o equipamento.

5. O Locatário deverá cumprir as obrigações do segurado previstas na apólice, sob pena de responder pelos prejuízos que daí advierem para a Locadora.

6. Os riscos de perda e deterioração dos equipamentos correm exclusivamente por conta do Locatário. Nos casos segurados pela Locadora, o Locatário será responsável perante a Locadora apenas no âmbito e dentro dos limites dos valores e franquias dos seguros respetivos, a menos que os seguros não operem efeitos, por motivo que lhe seja imputável, caso em que responderá pela totalidade do valor em causa por conta do Locatário.

7. A contratação de seguro de responsabilidade civil de operação de equipamentos é obrigatória e da responsabilidade do Locatário, a quem compete a direção dos trabalhos e a operação dos equipamentos.

Cláusula 6.ª – Preço do aluguer e da prestação dos serviços complementares

1. O preço de aluguer acordado não inclui IVA, operador, combustível e material de desgaste ou consumíveis do equipamento, manutenção curativa decorrente de uso inadequado por parte do Locatário e está calculado com base em turnos diários de 8 horas de utilização, salvo disposição contrária constante da proposta.

2. Pelo desgaste que inevitavelmente provoca, a utilização do equipamento em dois ou três turnos diários carece de prévia aprovação por parte da Locadora e implicará um agravamento determinado por aplicação de um fator multiplicativo de 1,95€ sobre o preço de cada hora normal de aluguer e para todas as horas extras registadas.

3. Ao preço de aluguer acresce o valor de 12,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor) por equipamento e por contrato, a título de contributo para a gestão de resíduos a efetuar pela Locadora.

4. Ao preço de aluguer acresce o valor de 8,00€ (mais IVA à taxa legal em vigor) por equipamento elétrico e por contrato, a título de contributo para a taxa de carregamento de baterias a efetuar pela Locadora.

5. No caso de a Locadora aceitar a devolução do equipamento antes do decurso do prazo inicialmente previsto na proposta, a Locatária aceita que o preço unitário/diário do aluguer seja ajustado de acordo com as tabelas de preço em vigor na Locadora.

6. Todos os nossos fornecimentos ficam sujeitos ao parágrafo 1 do artº 102º do código comercial e o débito constante da respetiva fatura passará a vencer juros legais após data de vencimento indicado nos termos do parágrafo 1 do artº 102º do código comercial.

Cláusula 7.ª – Caducidade do contrato

O contrato de aluguer operacional de equipamento e os serviços conexos e/ou associados ao mesmo, caducam automaticamente com a perda ou destruição total do respetivo equipamento, com a entrega do equipamento em perfeito estado de funcionamento no termo do contrato ou de qualquer prorrogação por cessação antecipada com o acordo da Locadora.

Cláusula 8.ª – Resolução do contrato

1. A Locadora poderá resolver o contrato, através de comunicação eletrónica ou fax, seguida de carta registada, sempre que se verifique:

a) Incumprimento, pelo Locatário, de quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Dissolução, morte e/ou insolvência do Locatário;

c) A cessação, suspensão de atividade, falência ou venda judicial dos bens do Locatário;

d) A suspensão, pelo Locatário, de quaisquer pagamentos à Locadora;

e) A comunicação pela seguradora da suspensão e/ou extinção das apólices de seguro respetivas, por facto imputável ao Locatário.

2. Os custos do levantamento do equipamento por resolução do contrato, designadamente por incumprimento no pagamento, são da inteira responsabilidade do Locatário e serão aplicados os preços de transporte em vigor.

3. A resolução não depende de qualquer formalidade judicial e legítima a tomada de posse imediata ou imobilização do(s) equipamento(s) alugado(s) pela Locadora, correndo os respetivos custos pelo Locatário.

4. A responsabilidade da Locadora fica expressamente restringida aos casos de comprovado dolo ou culpa grave e em caso algum implicará o ressarcimento de alegadas perdas, danos ou lucros cessantes em função da paragem ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou de outro facto imputável à Locadora, tendo em qualquer dos casos como limite máximo o valor cobrado pelo aluguer do equipamento, no período de duração do contrato.

Cláusula 9.ª – Reclamações

1. Qualquer reclamação, sobre os serviços, equipamento ou faturação, só poderá ser efetuada num prazo máximo de 30 dias corridos, após a data de emissão da respetiva fatura.

2. Qualquer reclamação será efetuada através de carta registada com Aviso de Receção, remetida para as instalações da Aprolis, Lda sita na Rua Zona Industrial, 17, Armazém D, Casais da Serra, 2665-305 Milharado.

Cláusula 10.ª – Equipamentos equipados com localizadores, via Satélite

1. O Locatário aceita que por razões de segurança para com os mesmos, alguns dos equipamentos da Locadora possam, eventualmente, estar equipados com equipamento de localização via satélite.

Cláusula 11.ª – Domicílio convencionado e foro competente

1. Os endereços constantes da proposta são convencionados como domicílios para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos do disposto no Artigo 237.º A do Código de Processo Civil.

2. Todos os litígios emergentes da execução do presente contrato, bem como dos que ao abrigo e em execução deste sejam celebrados, serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o Locador e um exemplar para o Locatário.

Locador APROLIS LDA

Pelo Locatário